



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 635, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA DURANTE
O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução nº 278 de 23 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO, o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil e no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.979, de 06.02.2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar condições mínimas para realização dos trabalhos administrativos presenciais da Câmara Municipal da Serra, com observância de regras para preservação da saúde dos servidores e da população;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º Editar o presente Ato que dispõe sobre o funcionamento de serviços presenciais no âmbito da Câmara Municipal da Serra, com regras mínimas de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A realização das atividades presenciais deverá observar medidas mínimas e segurança à saúde previstas neste Ato como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, devendo sempre ser priorizada a saúde.

§ 2º O exercício de atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal da Serra serão pautadas em informações técnicocientíficas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

Art. 2º A partir do dia 04 de fevereiro de 2021, o funcionamento da Câmara Municipal da Serra observará as seguintes medidas:

I – a Câmara Municipal da Serra funcionará em horário normal, das 07h às 18h;

II - o acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra ficará restrito à entrada da garagem;

III – todos os setores deverão funcionar presencialmente, no horário descrito no inciso I, observando-se sempre as medidas preventivas de saúde pública e demais recomendações dos Órgãos de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

IV - todos os setores deverão manter os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, para circulação de ar;

V - o distanciamento entre servidores nos respectivos setores deve ser de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

VI – durante o período da pandemia da COVID-19 a Câmara Municipal permanecerá sem atendimento presencial ao público, mantido o trabalho administrativo interno e atendimento remoto à população sempre que possível.

VII – a galeria permanecerá fechada, podendo as sessões serem acompanhadas ao vivo através de webstreaming, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal da Serra.

Art. 3º O acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra fica restrito a Vereadores, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

Parágrafo único. Fica autorizada, excepcionalmente, a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal da Serra para a prática de atos públicos relacionados à licitações e contratações.

Art. 4º Os servidores com sintomas similares aos da gripe ou que tenham tido contato com pessoa contaminada pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ser prontamente afastados das atividades presenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. O afastamento deve ser imediatamente comunicado pelas chefias imediatas à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º O acesso aos gabinetes parlamentares fica restrito aos servidores, vedado o atendimento ao público.

Parágrafo único. As disposições deste Ato relativas às regras para funcionamento dos setores administrativos aplicam-se à administração dos gabinetes

Art. 6º Permanecerão suspensas as realizações de sessões solenes e demais eventos que envolvam aglomeração.

Art. 7º O acesso ao Plenário, durante às sessões, ficará restrito aos Vereadores e servidores dos setores essenciais à realização da sessão, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Vereadores e servidores que participarem em plenário deverão permanecer com as máscaras protetoras durante todo o período da sessão, facultado aos Vereadores permanecer sem a máscara exclusivamente durante o discurso.

Art. 8º Para acesso ao edifício da Câmara Municipal da Serra, será exigida a medição de temperaturas dos ingressantes, sendo indispensável a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

Art. 9º Em qualquer tempo, sob o amparo de informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, poderá haver alteração das disposições contidas na presente Portaria, mediante publicação de Ato da Mesa Diretora.

Art. 10 As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra